

# “Precedentes” no CPC

São Paulo, SP, 20 de junho de 2018

Cassio Scarpinella Bueno

[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)

# Considerações iniciais

- ❑ A experiência brasileira e o CPC de 1973
  - As Súmulas do STF
- ❑ O novo CPC e sua exposição de motivos
- ❑ Common law x civil law: uma questão relevante ?
- ❑ Direito jurisprudencial – Indexadores  
jurisprudenciais

# Os indexadores e seu papel no CPC

- ❑ Jurisprudência *estável, íntegra e coerente* (926 *caput*)
- ❑ Edição de súmulas (926 §§1º e 2º)
- ❑ Os juízes e os Tribunais “observarão” (927)
  - I e II: STF em controle concentrado + SV
  - III: IAC, IRDR e recursos repetitivos
  - IV: STF e STJ e suas súmulas
  - V: orientação do plenário ou OE a que estão *vinculados*
  - § 1º: Incidência dos arts. 10 e 489 § 1º
  - § 2º: Alteração precedida de audiências públicas
  - § 3º: Possibilidade de modulação
  - § 4º: Alteração e fundamentação adequada e específica
  - § 5º: Publicidade e organização dos precedentes

# Dinâmica

❑ Efeito vinculante/Constitucionalidade

❑ Reflexos no procedimento e na atuação dos sujeitos do processo

- Tutela providência da evidência (art. 311 II)
- Improcedência liminar do pedido (332)
- Dispensa de remessa necessária (496 § 4º)
- Dispensa de caução para cumprimento provisório (art. 521 IV)
- Atuação monocrática do relator (932)
- Julgamento monocrático de conflito de competência (955 par ún)
- Cabimento da reclamação (988)
- Desistência da ação (1040 §§ 1º a 3º)

# Dinâmica (cont.)

- ❑ Motivação (489 § 1º V e VI)
- ❑ Omissão “qualificada” para fins de ED (1022 par ún I)
- ❑ O julgamento dos casos “repetitivos” (928)
  - IRDR e RE e REsp repetitivos
    - E o IAC (?)
  - Questões de direito *material* e de direito *processual*

# Processo de formação

- ❑ Necessidade de viabilizar a *participação* na *formação* do precedente
- ❑ Audiências públicas como *locus* adequado para tanto
- ❑ Necessário equilíbrio de forças na oitiva de *amici curiae*
- ❑ A *qualidade* da motivação jurisdicional e o *amicus curiae*
- ❑ Necessária interpretação *ampliativa* dos §§ 1º e 3º do 138: para além do ED e do IRDR
  - *Amicus curiae* tem legitimidade para recorrer em prol do interesse que justifica a sua intervenção (art. 996 par. ún)

# Reflexões finais

- ❑ Precedentes à brasileira ?
- ❑ Nulidade do indexador formado sem *devido* processo em contraditório com *amicus curiae* ?
  - A vinculação a uma dada solução jurídica não depende de “devido processo legal” ?
  - Toda a construção do processo coletivo não pressupõe “representatividade adequada” em função daquela exigência constitucional ?
- ❑ Tão importante quanto identificar e estudar o indexador e sua dinâmica é também analisar o *modo* (o *processo*) de sua produção

# Muito obrigado !!!!

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover • Alexandre Freitas  
Carlos Alberto Sales • Cassio Scarpinella Bu  
Eduardo Schaefer Cahali • Claudio Ribeiro  
Guimarães Roberto Estroff Malley • Fabia  
• Fabio Galdi Tabosa Pessoa • Francisco Ji  
Georges Abboud • Héitor Vitor Mendonça Sica  
Nelson da Silva • Jorge Assaf Malaty • José  
Santos Sotomaior • Lúcia Carolina Batista Cini  
Vianna Araújo • Luis Manuel Fonseca Pires • L  
Vitor Camargo • Marcelo Abella Rodrigues • P  
Blanco de Oliveira Neto • Osvaldo Augusto Dal Pa  
Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira • Patrícia M  
• Pedro Henrique Dimenstein • Renato dos Sant  
Leonel de Barros • Rita de Cassia Corte Quarte  
Carmen • Ricardo Vasconcelos • Suelmi Henri  
• Tereza Amália Akemi • Vitor Faria • Wladimir Quin

Arts. 1º a 317 – Parte Geral

saraiva 

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover •  
Scarpinella Bueno • Daniel  
de Castro • Donival Resat  
Elias Marques de Medeiros  
Sica • João Batista Lopez  
• Luis Guilherme Aldar B  
Camargo • Maria Elizabeth  
• Osvaldo de Oliveira Neto  
Lucen • Ricardo de Carval  
Corte Quartieri • Rogério M

Arts. 318 a 538 – I  
Procedimento Comum  
Cumprimento de Sentença

sara

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

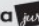
COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Alexandre Freitas Câmara • André Peggini de S  
Inês Azeite • Cassio Scarpinella Bueno  
Tartuce • Flavio Chaim Jorge • Gilberto Carr  
Gilson Delgado Miranda • Héitor Vitor Me  
José Carlos Baptista Puoli • Kátia Aparici  
• Sérgio Zaccaro Praxinos da Costa • Dani  
Vianna Araújo • Marcelo Abella Rodrigues •  
• Nelson Cavalcante • Silva Filho • Osvaldo de  
• Paulo Henrique dos Santos Lucen • Ricar  
Rita de Cassia Corte Quartieri • Rodrigo Sout  
Vasconcelos • Sérgio Shimura • Waldel Quin

Arts. 539 a 925 – Parte Especial  
Procedimentos Especiais e  
Processo de Execução

saraiva 

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Alexandre Freire • Aulio Gonçalves de Castro Mendes  
• Ariete Inês Azeite • Bruno Dantas • Camilo Zuffelato •  
Claudio Finkenstein • Eduardo Amadeu Ahim • Eduardo  
Talamini • Felipe Scarpes Wisbeck • Paulo Luis Yachetti •  
Fátima Dider Jr. • José Rogério Costa • Tarcis • Nelson Luiz  
Pinto • Ricardo de Carvalho Aguiar • Ricardo Leonel  
de Barros • Rodolfo de Camargo Mancuso • Sofia Tamer •  
Walter Queiroz dos Santos • William Santos Ferreira

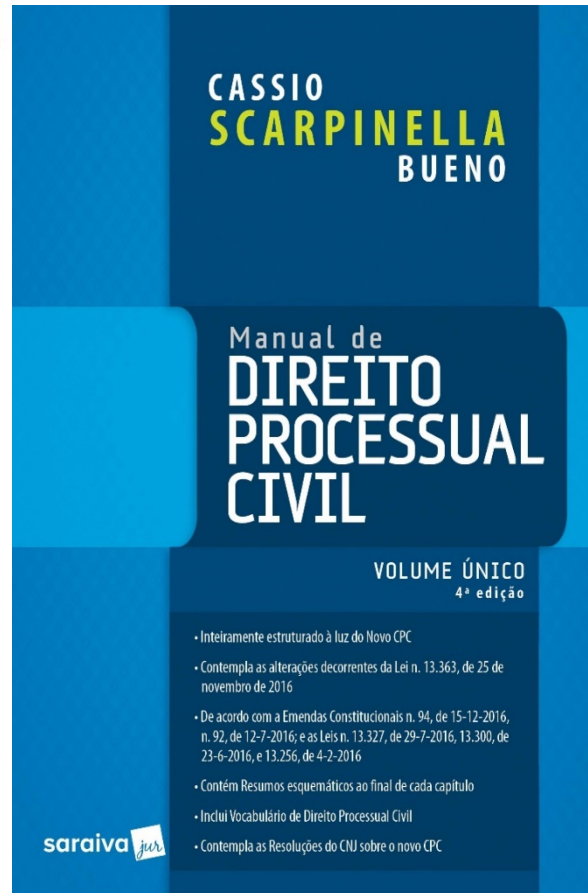
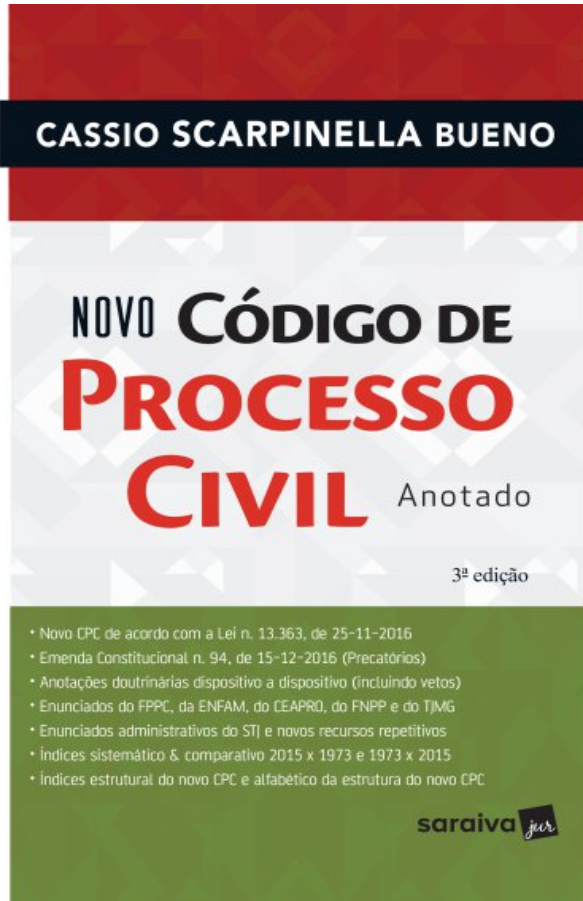
Arts. 926 a 1.072 – Parte Especial  
Processos nos Tribunais e Recursos  
e Disposições Finais e Transitórias

saraiva 

[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](http://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)